LEI Nº 3767, de 09 de novembro 2022.

Institui o Programa de Incentivo Aluno Nota Dez.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Programa de Incentivo Aluno Nota Dez, para estudantes do Ensino Fundamental - anos finais do 6º ao 9º ano, da Rede de Ensino Municipal, Estadual, e Particular no Município de Itabirito.

Art. 2º - No Programa de Incentivo Aluno Nota Dez será feita uma moção "Aluno Nota Dez", destinada a homenagear, anualmente, os alunos do Ensino Fundamental - anos Finais do 6º ao 9º ano, que obtenham a melhor avaliação da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Particular de Itabirito.

§ 1º - A moção ao "Aluno Nota Dez" será conferida aos melhores alunos avaliados durante o ano letivo, de cada escola do Município.

§ 2º - As escolas poderão encaminhar à Presidência da Câmara de Vereadores, no encerramento do ano letivo, o nome do aluno melhor avaliado de cada turma do 6º ao 9º ano, e será criada uma comissão especial para análise das informações prestadas para confirmar a seleção dos alunos nota dez.

§3º - A escola deverá comunicar à comissão quais foram os critérios adotados para a escolha do "Aluno Nota Dez".

Art. 3º - Os alunos destacados nos termos desta lei serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal de Vereadores, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de novembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL